



PLS 529/2015
00002-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 529, de 2015)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para vedar a recusa imotivada de pedidos de acesso a informações e estabelecer a competência da autoridade prolatora da decisão para receber o recurso administrativo.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2015:

“Art. 15.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, **que terá igual prazo para se manifestar, contado a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.**

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, previa no parágrafo único do art. 15 que o recurso seria dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada e ela deveria se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a aprovação deste projeto, o recurso seria encaminhado para a autoridade que proferiu a decisão, a qual teria o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar e caso não reconsiderasse, deveria remetê-lo à



SF/15817.14216-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

autoridade superior. Todavia, o projeto é omissivo quanto ao prazo que deve ser atribuído para a autoridade superior decidir esse recurso.

Assim, buscamos, corrigir esse equívoco, acrescentando ao texto que a autoridade superior terá igual prazo para se manifestar, contado a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15817.14216-06